

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

O COMPLIANCE E A RESPONSABILIZAÇÃO EMPRESARIAL POR DANO AMBIENTAL

ISABELA DOMINGOS

Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Pontifícia Católica do Paraná (PUCPR). Pós-Graduada em Estado Democrático de Direito pela Fundação Escola do Ministério Público. Bacharel em Direito pela Centro Universitário Curitiba (UNICURTIBA). Membro do Grupo Observatório de Sociologia na saúde do UNICURTIBA (CNPq) e Integrante do Grupo de *Compliance* Empresarial (UNICURTIBA/CNPq). E-mail: domingos.iadv@gmail.com

SANDRA MACIEL-LIMA

Doutora em Sociologia. Pesquisadora e Docente do Centro Universitário Curitiba – UNICURTIBA.

RESUMO

A presente pesquisa estabelece a relação entre o desenvolvimento econômico e a responsabilidade socioambiental das empresas, a Constituição da República Federativa do Brasil aduz pela importância de um meio ambiente sadio que atente para as gerações presentes e futuras. Por sua vez, no mundo cada vez mais globalizado as empresas tanto do âmbito privado como as Estatais possuem responsabilidade de governança com programas anticorrupção para evitar a ocorrência de ilícitos pelos seus colaboradores, sócios, administradores, executivos e empregados; a ausência de controle pode desencadear em fraude de licitações e contratos administrativos que envolvem o meio ambiente e a Administração Pública. Também há responsabilidade socioeconômica em face da população e biomas onde a empresa atua, sobre o risco de tríplex responsabilidade nas esferas civil, administrativa e criminal. Assim, na hipótese de dano ambiental, a responsabilidade

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

da empresa é objetiva, bastando a comprovação do nexo causal, ou seja, a ligação do fato típico com o dano, não é necessário a comprovação de culpa. Em virtude disso, as empresas buscam por uma gestão mais diligente para evitar o dano reputacional e os possíveis processos jurídicos. Exige-se a capacitação dos órgãos técnicos para a fiscalização eficiente das atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente. O *compliance* atua como um mecanismo eficiente para a prevenção de danos contra a fauna e a flora, em conformidade com a legislação ambiental vigente, mediante o treinamento, o monitoramento contínuo e o reporte de atos suspeitos ou de crimes para a alta administração. Constata-se que o dano ambiental possui grande relevância para o Estado, pois com base na proporção do dano, é possível que seja irreversível ou ao menos com dificuldade de recuperação (reflorestamento) e de indenização para as vítimas, tal como os desastres ocorridos nas cidades mineiras de Mariana (2015) e de Brumadinho (2019), as barragens eram de responsabilidade da mineradora multinacional brasileira Vale S.A. Neste sentido, quando ocorre um dano ambiental é necessário apurar não apenas a responsabilidade não apenas da empresa, mas do órgão responsável pelo licenciamento ambiental e fiscalização e do Município pela permissão de edificação, construção sobre áreas de preservação ou de alto impacto ambiental. O ecossistema possui fatores físicos e biológicos, com a presença de biosistemas sensíveis a mudança climática e atuação poluidora, sevem de abrigo para os animais e provem a subsistência humana por meio da pesca, produção de animais, plantio e biomedicina, fatores de ampla importância para as comunidades locais e povos nativos. As políticas públicas de urbanização e de desenvolvimento regional devem ter como base o equilíbrio entre a atividade econômica e o meio ambiente, bem como as empresas devem buscar pela inovação dos seus produtos em toda a cadeia produtiva, a fim de que o produto ou serviço obtenha um baixo impacto no meio ambiente, tal como ocorre na reciclagem e logística reversa. Tais medidas foram pensadas para reduzir a poluição e aumentar o reaproveitamento dos recursos naturais. O método da presente pesquisa é o analítico com o apoio de reportagens, doutrinas e legislação. Neste cenário, o que se verifica é a atuação do Ministério Público para a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

fim de sanar as irregularidades das organizações e proteger os direitos difusos da população.

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade; Direito Ambiental; Responsabilidade Social da Empresa; *Compliance*.

REFERÊNCIAS

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; STRECK, Lenio Luiz, MENDES, Gilmar Ferreira. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. e.d. São Paulo: Saraiva, 2018.

DOMINGOS, Isabela Moreira do Nascimento; BLANCHET, Luiz Alberto. A implementação do *compliance* para a sustentabilidade econômica. In: MENEZES, Wagner (Coord.); DOMINGOS, Isabela Moreira do Nascimento; LEAHY, Érica (Orgs.). **Combate à corrupção e direitos humanos**. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos de Contemporaneidade, 2020.

DOMINGOS, Isabela Moreira do Nascimento; BLANCHET, Luiz Alberto. Programas de compliance e a responsabilidade da empresa na fase de pós-consumo de lixo eletrônico. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 16, n. 35, p. 271-295, out. 2019.

KNOERR, Fernando Gustavo; MARTINS, José Alberto Monteiro. *The contribution of compliance practices to the social role of the company*. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 44, p. 1 - 18, fev. 2017.

LEDESMA, Thomás Henrique Welter; RODRIGUES, Maria Lúcia de Barros. Implementação do compliance na fundação nacional do índio – funai. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 2, n. 43, p. 114 - 141, fev. 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.